



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.252.144/0001-92, com sede administrativa na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Paço Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO** de pessoas físicas, interessadas em acessar o **Programa de Apoio a Agricultura Familiar**, que irá disponibilizar recursos conforme Decreto Municipal nº 182/2021, 1ª Chamada.

PRAZO DE VIGÊNCIA: setembro/2022.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Secretaria Municipal de Agricultura, até o dia 09 de março de 2022.

Análise dos Documentos: A partir do dia 14 de março de 2022.

1. Condições mínimas para que se inscrevam no programa:

- 1.1** Sejam proprietários, arrendatários, comodatários ou parceiros de áreas de terras no município, e que a área de terra seja de no máximo 02 (dois) módulos fiscais, correspondendo a no máximo 40 hectares;
- 1.2** Não apresentem renda bruta anual superior a 120 salários mínimos.
- 1.3** Que a fonte de renda seja em 90%, da agropecuária, exceto rendimentos provenientes da aposentadoria rural;
- 1.4** Possua título de eleitor no município de Saudade do Iguaçu;
- 1.5** Apresente comprovante de matrícula e frequência dos filhos menores de 14 anos na escola e atestados ou carteira de vacinação dos mesmos;
- 1.6** Apresente e esteja retirando corretamente as Notas do Bloco de Produtor Rural de toda a produção da propriedade do município de Saudade do Iguaçu;
- 1.7** Possua no máximo, valor de equipamentos e máquinas equivalente a 300 salários mínimos;
- 1.8** Possua no máximo, o valor de 200 salários mínimos de instalações produtivas na propriedade, deduzido o valor da moradia;
- 1.9** Que o contrato de arrendamento, parceria ou similar tenha no mínimo 04 (quatro) anos de validade posterior a execução do serviço;
- 1.10** Não possua débitos junto a Prefeitura Municipal.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

-
- 1.11** Eventuais disposições contrárias serão analisadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural –CMDR
2. Fica facultativo à Secretaria Municipal de Agricultura a verificação “*in loco*” para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
3. Os interessados deverão comparecer até o dia 09 de março de 2022, na Secretaria Municipal de Agricultura, situada na Rua Dezenove de Março, Paço Municipal, Saudade do Iguaçu, Paraná, das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00 horas, munidos dos seguintes documentos:
- 3.1 Ser produtor rural cadastrado no Município de Saudade do Iguaçu;
 - 3.2 Apresentar Certidão Negativa de Débitos junto a Tesouraria do Município;
 - 3.3 Atuar em regime de Agricultura Familiar;
 - 3.4 Ser Inscrito no Cadastro Único (CADUNICO);
 - 3.5 Não possuir equipamento semelhante disponível na propriedade;
 - 3.6 Comprovar, mediante documentação (nota fiscal de venda de produto), que explora economicamente a bovinocultura leiteira;
 - 3.7 Apresentar cadastro na ADAPAR/SEAB de no máximo 20 animais (fêmeas) em idade de produção (acima de 24 meses);
 - 3.8 Produção de leite mensal máxima de 5.000 mil litros de leite para o benefício do kit de produtos de higiene e clorador;
 - 3.9 Possuir capacidade de desenvolver o proposto na propriedade;
 - 3.10 Atender as demais condições exigidas na lei, em especial o disposto no Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.438 de 05 de outubro de 2021;
4. Os agricultores selecionados, será disponibilizado pelo programa, os seguintes recursos, constante do art. 2º do Decreto Municipal nº 182/2021:
- 4.1 Implantação e reforma de pastagens permanentes;
 - 4.2 Será disponibilizado calcário para correção de 01(UM) hectare de solo para implantação da pastagem;
 - 4.3 Será disponibilizado aproximadamente 10(DEZ) toneladas de cama de aviário;
 - 4.4 Será disponibilizado sementes de pastagem permanente para implantação de 01 (Um) hectare;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- 4.5 Materiais de consumo ou equipamentos para melhoria da qualidade do leite (kit de produtos de higienização e clorador);
- 4.6 Produtos de higiene e limpeza para sistemas de ordenha (detergente ácido e alcalino);
- 4.7 Equipamento para realizar a cloração da água utilizada para a limpeza dos equipamentos de ordenha;
5. O número de beneficiados dependerá dos recursos disponíveis para a realização deste Programa:
 - 5.1. O critério de seleção dos candidatos, caso o número de interessados seja maior que o número de equipamentos ofertados, obedecerá a um critério de soma de pontos, onde:
 - I - Dependência da atividade leiteira:
 - a. 3 (três) pontos – para as propriedades em que a renda da atividade leiteira represente mais de 61% do total da renda da propriedade;
 - b. 2 (dois) pontos - para as propriedades em que a renda da atividade leiteira represente valor entre 31 e 60% do total da renda da propriedade;
 - c. 1 (um) ponto - para as propriedades em que a renda da atividade leiteira represente até 30% do total da renda da propriedade.
 - II - Tempo de atividade:
 - d. 2 (dois) pontos – para aqueles que comprovarem, com notas fiscais de venda, estarem na atividade leiteira há mais de 5 (cinco) anos;
 - e. 1 (um) ponto – para aqueles que comprovarem, com notas fiscais de venda, estarem na atividade leiteira há menos de 5 (cinco) anos.
 - III - Atividade familiar:
 - f. 2 (dois) pontos – para as famílias que possuam jovens, inseridos na atividade, maiores de 16 anos de idade;
 - g. 1 (um) ponto – para as famílias que possuam jovens, inseridos na atividade, menores de 16 anos de idade.
 - IV - Produção média diária:
 - h. 3 (três) pontos – para aqueles que possuam produção mensal inferior a 33% (trinta e três por cento) da produção máxima permitida para enquadramento no programa;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- i. 2 (dois) pontos – para aqueles que possuam produção mensal entre a 34 (trinta e quatro) e 66% (sessenta e seis por cento) da produção máxima permitida para enquadramento no programa;
- j. 1 (um) ponto - para aqueles que possuam produção mensal superior a 67% (sessenta e sete por cento) da produção máxima permitida para enquadramento no programa;

V - Número de animais ordenhados:

- k. 3 (três) pontos – para aqueles que possuam menos de 5 (cinco) animais em ordenha;
- l. 2 (dois) pontos – para aqueles que possuam entre 6 (seis) e 10 (dez) animais em ordenha;
- m. 1 (um) ponto – para aqueles que possuam mais que 10 (dez) animais em ordenha;

VI - Em caso de empate na pontuação obtida, prevalecerá a menor renda per capita comprovada pelo CADUNICO, e posteriormente a ordem de inscrição.

VII - As comprovações serão mediante apresentação de notas do bloco de produtor rural, e/ou demais notas fiscais de venda de produto.

VIII - Os casos em que a confirmação da pontuação, por algum motivo, não possa ser comprovada, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeados por meio do Decreto Nº 077/2021, de 10 de maio de 2021.

6. A organização, classificação e confirmação da pontuação, por algum motivo, não possa ser comprovada, serão analisados pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura;

6.1 – Fica designada o Conselho de Desenvolvimento Rural nomeada através do Decreto nº 077/2021 para efetuar o recebimento dos documentos, realizar a análise identificando o enquadramento dos mesmos e divulgando o resultado por ordem dos beneficiários.

7. Objetivos do programa:



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- 7.1 Fomentar a bovinocultura leiteira do município;
 - 7.2 Promover melhorias na qualidade e na quantidade de alimento fornecido aos bovinos;
 - 7.3 Promover melhorias na qualidade e na quantidade do produto “leite”, melhorando a segurança alimentar;
 - 7.4 Contribuir para a manutenção dos agricultores familiares em suas propriedades, base da cadeia produtiva do nosso município, gerando renda e desenvolvimento;
 - 7.5 Evitar o êxodo rural, viabilizando a pecuária leiteira nas propriedades de agricultores familiares.
- 8. Das obrigações dos beneficiários:**
- 8.1 Obedecer às normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;
 - 8.2 Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos na comunidade para agendamento dos serviços;
 - 8.3 Respeitar a ordem de execução dos serviços de acordo com a disponibilidade, bem como, roteiro das comunidades e/ou propriedades atendidas;
- 9. Da suspensão dos benefícios:**
- 9.1. Haverá suspensão dos benefícios a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, quando no descumprimento do previsto na Lei Municipal nº 1438/2021, e seu Decreto regulamentar nº 182/2021.
- 10.** Os recursos ofertados, serão os constantes do art. 2º do Decreto Municipal nº 182/2021, conforme contido no item 4 deste edital.
- 11. Disposições gerais**
- 11.1. Este Edital de Chamamento Público, bem como o Termo de Concessão de Uso são regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Municipal nº 1438/2021.
 - 11.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, fone (46) 3246-1188.
- 12. Dos anexos do edital:**



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- 12.1. Anexo I - Lei Municipal nº 1.438/2021;
- 12.2. Anexo II – Decreto Municipal nº 182/2021;
- 12.3. Anexo III – Decreto Municipal Nº 077/2021;
- 12.4. Anexo IV - Termo de Referência

GABINETE DO PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

DARLEI TRENTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Anexo I - Lei Municipal nº 1.438/2021;

LEI Nº 1.438/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Programa de Apoio à Agricultura Familiar, e autoriza o Executivo Municipal a subsidiar recursos para o programa e dá outras providências.

DARLEI TRENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

1 L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o “PROGRAMA DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR”, visando a manutenção e permanência na atividade agropecuária, com dignidade, dos agricultores familiares de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º - São objetos da presente Lei:

I - Auxiliar os agricultores familiares da bovinocultura leiteira com o subsídio de materiais de consumo ou equipamentos promotores de melhorias na qualidade do produto leite;

II - Auxiliar as associações de produtores, que dispunham de patrulhas agrícolas, com incentivos e subsídios que possibilitem a prestação de serviços aos agricultores rurais de baixa renda;

III - Implementar programas de agricultura precisão;

IV - Implementar programas de pastagem perene;

Art. 3º - O Programa de Apoio à Agricultura Familiar deverá atender durante sua vigência aos produtores rurais obedecendo aos seguintes critérios:

I - Sejam proprietários, arrendatários, comodatários ou parceiros de áreas de terras no município, e que a área de terra seja de no máximo 02 (dois) módulos fiscais, correspondendo a no máximo 40 hectares;

II - Não apresentem renda bruta anual superior a 120 salários mínimos;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

III - Que a fonte de renda seja em 90%, da agropecuária, exceto rendimentos provenientes da aposentadoria rural;

IV - Possua título de eleitor no município de Saudade do Iguaçu;

V - Apresente comprovante de matrícula e frequência dos filhos menores de 14 anos na escola e atestados ou carteira de vacinação dos mesmos;

VI - Apresente e esteja retirando corretamente as Notas do Bloco de Produtor Rural de toda a produção da propriedade do município de Saudade do Iguaçu;

VII - Possua no máximo, valor de equipamentos e máquinas equivalente a 300 salários mínimos;

VIII - Possua no máximo, o valor de 200 salários mínimos de instalações produtivas na propriedade, deduzido o valor da moradia;

IX - Que o contrato de arrendamento, parceria ou similar tenha no mínimo 04 (quatro) anos de validade posterior a execução do serviço;

X - Não possua débitos junto a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Eventuais disposições contrárias serão analisadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural –CMDR;

Art. 4º - Para que o produtor seja beneficiário do programa, o mesmo deverá também observar os seguintes itens:

§ 1º - Obedecer às normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;

§ 2º - Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos na comunidade para agendamento dos serviços;

§ 3º - Respeitar a ordem de execução dos serviços de acordo com a disponibilidade, bem como, roteiro das comunidades e/ou propriedades atendidas;

Art. 5º - A operacionalização do programa será feita com recursos do Município, podendo o mesmo buscar parcerias junto ao Governo do Estado e Federal ou mesmo instituições não governamentais e de pesquisa e ensino, desde que tais recursos não comprometam os objetivos aos quais se destina o programa.

Art. 6º - A responsabilidade pela execução deste programa caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 7º - A critério do Chefe do Poder Executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 06 de outubro de 2021.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Anexo II – Decreto Municipal nº 182/2021

DECRETO Nº 182/2021, de 24 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do “PROGRAMA DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR”, Lei Municipal Nº 1.438 de 05 de outubro de 2021.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal Nº 1.438 de 05 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinados os requisitos para os Agricultores Familiares que se interessarem em serem beneficiados pelo Programa de Apoio à Agricultura Familiar como se segue:

- I. Ser produtor rural cadastrado no Município de Saudade do Iguaçu;
- II. Apresentar Certidão Negativa de Débitos junto a Tesouraria do Município;
- III. Atuar em regime de Agricultura Familiar;
- IV. Ser Inscrito no Cadastro Único (CADUNICO);
- V. Não possuir equipamento semelhante disponível na propriedade;
- VI. Comprovar, mediante documentação (nota fiscal de venda de produto), que explora economicamente a bovinocultura leiteira;
- VII. Apresentar cadastro na ADAPAR/SEAB de no máximo 20 animais (fêmeas) em idade de produção (acima de 24 meses);
- VIII. Produção de leite mensal máxima de 5.000 mil litros de leite para o benefício do kit de produtos de higiene e clorador;
- IX. Possuir capacidade de desenvolver o proposto na propriedade;
- X. Atender as demais condições exigidas na lei, em especial o disposto no Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.438 de 05 de outubro de 2021;

Parágrafo único – A ordem de classificação bem como a aprovação dos candidatos e análise das disposições contrárias, será feita pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 2º - Serão disponibilizados pelo Programa os seguintes recursos:

- I. Implantação e reforma de pastagens permanentes:
 - a. Será disponibilizado calcário para correção de 01(UM) hectare de solo para implantação da pastagem;
 - b. Será disponibilizado aproximadamente 10(DEZ) toneladas de cama de aviário;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- c. Será disponibilizado sementes de pastagem permanente para implantação de 01 (Um) hectare;
- II. Materiais de consumo ou equipamentos para melhoria da qualidade do leite (kit de produtos de higienização e clorador);
 - a. Produtos de higiene e limpeza para sistemas de ordenha (detergente ácido e alcalino);
 - b. Equipamento para realizar a cloração da água utilizada para a limpeza dos equipamentos de ordenha;

Art. 3º - A inscrição para o Programa será realizada por Chamamento Público, na sede da Secretaria de Agricultura de Saudade do Iguaçu, Rua Dezenove de Março, s/n, Centro.

Art. 4º - O número de beneficiados dependerá dos recursos disponíveis para a realização deste Programa.

Art. 5º - Serão realizados dias de campo, treinamentos e/ou palestras relacionadas ao programa, orientando sobre o manejo de pastagem, manejo de ordenha e gestão da atividade leiteira, sendo imprescindível a participação dos beneficiados.

Art. 6º - O critério de seleção dos candidatos, caso o número de interessados seja maior que o número de equipamentos ofertados, obedecerá a um critério de soma de pontos, onde

I - Dependência da atividade leiteira:

- n. 3 (três) pontos – para as propriedades em que a renda da atividade leiteira represente mais de 61% do total da renda da propriedade;
- o. 2 (dois) pontos - para as propriedades em que a renda da atividade leiteira represente valor entre 31 e 60% do total da renda da propriedade;
- p. 1 (um) ponto - para as propriedades em que a renda da atividade leiteira represente até 30% do total da renda da propriedade.

II - Tempo de atividade:

- q. 2 (dois) pontos – para aqueles que comprovarem, com notas fiscais de venda, estarem na atividade leiteira há mais de 5 (cinco) anos;
- r. 1 (um) ponto – para aqueles que comprovarem, com notas fiscais de venda, estarem na atividade leiteira há menos de 5 (cinco) anos.

III - Atividade familiar:

- s. 2 (dois) pontos – para as famílias que possuam jovens, inseridos na atividade, maiores de 16 anos de idade;
- t. 1 (um) ponto – para as famílias que possuam jovens, inseridos na atividade, menores de 16 anos de idade.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

IV - Produção média diária:

- u. 3 (três) pontos – para aqueles que possuem produção mensal inferior a 33% (trinta e três por cento) da produção máxima permitida para enquadramento no programa;
- v. 2 (dois) pontos – para aqueles que possuem produção mensal entre a 34 (trinta e quatro) e 66% (sessenta e seis por cento) da produção máxima permitida para enquadramento no programa;
- w. 1 (um) ponto - para aqueles que possuem produção mensal superior a 67% (sessenta e sete por cento) da produção máxima permitida para enquadramento no programa;

V - Número de animais ordenhados:

- x. 3 (três) pontos – para aqueles que possuem menos de 5 (cinco) animais em ordenha;
- y. 2 (dois) pontos – para aqueles que possuem entre 6 (seis) e 10 (dez) animais em ordenha;
- z. 1 (um) ponto – para aqueles que possuem mais que 10 (dez) animais em ordenha;

VI - Em caso de empate na pontuação obtida, prevalecerá a menor renda per capita comprovada pelo CADUNICO, e posteriormente a ordem de inscrição.

VII - As comprovações serão mediante apresentação de notas do bloco de produtor rural, e/ou demais notas fiscais de venda de produto.

VIII - Os casos em que a confirmação da pontuação, por algum motivo, não possa ser comprovada, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeados por meio do Decreto Nº 077/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 7º - O município realizará aquisição dos insumos necessários por meio de licitação.

Art. 8º - O município subsidiará 50% dos insumos necessários para a implantação de 1 hectare de pastagem, compreendendo calcário, fertilizante, semente, conforme a necessidade de cada área, em cada propriedade rural

Art. 9º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 24 de novembro de 2021.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Anexo III – Decreto Municipal Nº 077/2021

DECRETO Nº 077/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Saudade do Iguaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 204/2000 e sua alteração Lei nº 707/2012;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sendo:

I – Do Poder Executivo Municipal

- a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura – MATHEUS CARLOS TEREINTO – RG nº 8.511.497-2
- b) Representante da Câmara Municipal – FELIPE FORGIARINI – RG nº 10.417.101-0 e JOSÉ CARLOS DE ASSIS -RG nº 7.217.773-8.
- c) Representante da EMATER local – IVAN LUCAS FORMIGHEIRI – RG nº 9.912.443-1.

II – Dos órgãos não governamentais:

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais local – JOÃO MARIA SILVA RG nº 6.923.929-3.
- b) Representante da CRESOL – ADRIANO MARTINS DA SILVA – RG nº 5.913.875-8 e suplente CLEVERTON LUÍS MORÁS – 7.699.658-0
- c) Representante da COASUL – ALEXANDRE RODRIGO SCHIMIDT – RG nº 13.531.278-9.
- d) Representante da SICREDI – GUILHERME ZIMMERMANN – RG nº 50.726.179-21 e suplente LINDOMAR RODRIGUES DOS SANTOS RG nº 9.625.114-9.

III – Dos órgãos convidados:

- a) Representantes dos agricultores – ANTÔNIO ADELAR MÔMOLI – RG nº 4.635.214-9 e PAULO CÉSAR DUARTE PINTO – RG nº 7.841.313-1.

Art. 2º- As atribuições, duração, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão por um período de 02 (anos) de acordo com as determinações constantes da Lei Municipal nº 204/2000, de 02 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições em contrário.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR – 10 de maio de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Anexo IV - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

2 Objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a seleção de agricultores familiares que tenham interesse em realizar a implantação e/ou reforma de pastagem destinada à bovinocultura leiteira, a melhoria na higienização dos equipamentos utilizados para a ordenha e também a melhoria na qualidade do leite obtido para consumo e/ou comercialização.

As normas e diretrizes para este fim estão descritas no Decreto nº 182, de 24 de novembro de 2021, e Lei nº 1438, de 05 de outubro de 2021.

3 Finalidade

A finalidade do presente chamamento é selecionar os agricultores interessados e que se enquadrem nos requisitos para a obtenção dos benefícios e desta forma possibilitar a aferição da estimativa de custos, para fins de organização orçamentária e financeira e adoção dos procedimentos administrativos necessários à formalização e efetivação do apoio a ser concedido.

Não há por parte da administração municipal de Saudade do Iguaçu, mesmo após a seleção final dos agricultores, nenhuma obrigação de apoio financeiro aos mesmos, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4 Objetivos

- 4.1 Fomentar a bovinocultura leiteira do município;
- 4.2 Promover melhorias na qualidade e na quantidade de alimento fornecido aos bovinos;
- 4.3 Promover melhorias na qualidade e na quantidade do produto “leite”, melhorando a segurança alimentar;
- 4.4 Contribuir para a manutenção dos agricultores familiares em suas propriedades, base da cadeia produtiva do nosso município, gerando renda e desenvolvimento;
- 4.5 Evitar o êxodo rural, viabilizando a pecuária leiteira nas propriedades de agricultores familiares.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

5 Justificativa

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente compreende a importância social e econômica da agricultura familiar no município de Saudade do Iguaçu. Desta forma, procura sempre viabilizar e desenvolver ações e programas voltados à este público, como o fornecimento de assistência técnica, inseminação artificial, atendimento clínico/cirúrgico em bovinos, programas de desenvolvimento rural como o “pacote agrícola” e o “pacote agrícola de inverno”, horas máquinas para a realização de melhorias no acesso e nos trabalhos desenvolvidos e para a confecção de silagem para a nutrição animal.

Pela importância e representatividade da agricultura familiar em nosso município, ressalta-se a importância de serem desenvolvidos programas que atendam essa população, os quais resultarão em desenvolvimento socioeconômico para Saudade do Iguaçu.

Dentro deste contexto, a Secretaria de Agricultura desenvolveu o presente termo que visa a seleção de agricultores familiares que se enquadrem e que estejam interessados em algum dos benefícios expostos pelo Decreto nº 182, de 24 de novembro de 2021, e Lei nº 1438, de 05 de outubro de 2021.

6 Participação no Chamamento Público

Poderão participar deste Edital os agricultores familiares definidos pelo art. 3º da Lei nº 1438, de 05 de outubro de 2021.

7 Plano de Trabalho

A Secretaria de Agricultura ficará responsável por gerir e executar a metodologia de trabalho conforme previsto no Art. 6º da Lei nº 1438, de 05 de outubro de 2021.

8 Comissão de Seleção

A classificação e seleção será conduzida por uma Comissão, nomeadas pela Portaria Nº 012 de 25 de janeiro de 2022. Quaisquer disposições contrárias serão analisadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, conforme descrito no Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 1438, de 05 de outubro de 2021.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

9 Fase de Seleção

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

9.1 Etapa 1 - Publicação do Edital de Chamamento Público

O Edital deverá ser divulgado seguindo a legislação em vigor, com prazo para a realização das inscrições descritas no mesmo.

9.2 Etapa 2 - Avaliação das inscrições e documentação pela Equipe Técnica

Etapa de caráter eliminatório e classificatório na qual a Equipe Técnica analisará e organizará a documentação apresentada pelos inscritos obedecendo o disposto na Lei nº 1438, de 05 de outubro de 2021 e especialmente nos Art. 1º e Art. 6º do Decreto nº 182, de 24 de novembro de 2021, sendo que ocorrendo quaisquer disposições contrárias do previsto no Decreto e Lei, as mesmas serão analisadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, conforme descrito no Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 1438, de 05 de outubro de 2021.

9.3 Etapa 3 - Homologação e publicação do resultado

Os resultados serão homologados e publicados no Diário Oficial do Município, bem como uma cópia estará disponível na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para a conferência de quem possas interessar.

11. Prazo de Execução e Vigência

Execução: máximo de 06 (seis) mês a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, respeitando-se a sazonalidade, quando se trata do inciso “I” do Art. 2º do Decreto nº 182, de 24 de novembro de 2021.

Vigência: máximo de 07 (sete) meses a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

O prazo de vigência e de execução poderá ser prorrogado à critério da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

12. Gestor da Programa

Caberá ao Secretário (a) de Agricultura e Meio Ambiente gerir o programa.

13. Valores de Referência:

Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são oriundos de orçamento próprio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Saudade do Iguaçu, 07 de fevereiro de 2022.

Darlei Trento

Prefeito Municipal

Matheus C. Terebinto

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente